O papel do Ministério Público na defesa da segurança dos cidadãos que comparecem aos espetáculos esportivos de futebol

Maria Anaídes do Vale Siqueira Soub

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília.

SUMÁRIO: Introdução. 1 História do futebol. 2 Aspectos sociológicos relativos às torcidas organizadas. 3 O estatuto do torcedor e o papel do ministério público na fiscalização das condições de segurança dos estádios e da prevenção e coibição da violência. Conclusão. Referências.

Introdução

Desde o início de sua história o futebol tem sido impregnado pela violência, podendo tal fato ser explicado por questões sociais, culturais e econômicas, bem como encontra-se intrinsecamente ligado a um comportamento masculino agressivo, baseado na luta pelo poder e dominação.

Com o desenvolvimento social passou-se a buscar formas de regulamentar o esporte e de impedir a violência praticada nos estádios, havendo um visível processo civilizador, passando vários países a encarar a violência no futebol como questão de segurança pública e a legislarem sobre o assunto a partir de um tratado firmado no Conselho da Europa que entrou em vigor em 01 de novembro de 1985[1].

Seguindo esta tendência mundial foi editada no Brasil a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003[2] , que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, sendo que neste

---

[1] REIS, Heloisa Helena Baldy dos. A violência nos estádios. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 71, março-abril de 2008, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 327.

[2] BRASIL. Lei nº nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

diploma legal foi incumbido ao Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos que assistem as partidas de futebol, com a finalidade de promover a segurança em relação às questões de engenharia e sanitárias dos estádios, além de prevenir e reprimir a prática de ilícitos penais decorrentes de atos de violência.

Este artigo visa abordar a violência nos estádios de futebol sob os prismas histórico e sociológico, bem como demonstrar o papel do Ministério Público na prevenção e coibição dos atos de violência neste esporte, notadamente os conflitos entre torcidas organizadas.

1 História do futebol

As origens do futebol moderno são longínquas e indefinidas, podendo se remontar a muitos séculos antes de Cristo, baseando-se em dados e referências de livros e gravuras. Alguns historiadores definiram que algumas das primeiras civilizações jogavam variantes do futebol primitivo, apontando a América Central e o Amazonas como as fontes culturais do esporte, onde tribos indígenas já praticavam jogos de bola em 1500 a.C[3] .

Foi na Grécia que ocorreram vários jogos precursores do futebol, sendo um deles denominado *Spiskiros,* esporte este adotado pelos romanos depois da conquista de 1500 A.C[3].. Em razão disto surgiu posteriormente em Roma o *harpastum,* que tinha grande semelhança com o *rugby,* tendo tais esportes uma característica em comum que era a violência, caráter este que não se perdeu nas atividades desenvolvidas na Idade Média.

No século XII a juventude britânica praticava um jogo parecido com o harpastum, havendo competições entre as cidades vizinhas, sendo que o jogo transformava-se numa verdadeira batalha, razão pela qual o Rei Eduardo II o proibiu em 1314. A resistência dos reis a autorizar a prática do esporte persistiu até o século XVIII e somente em princípios do século XIX, com a atenuação da violência e as tentativas

[3] GIULIANOTTI, Richard. Sociologia do futebol: Dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant e Marcelo de Oliveira Nunes. São Paulo: Nova Alexandria, 2002. p. 15.

de regulamentá-lo, é que prevaleceu a preferência britânica pelo jogo[4] .

Assim, oficialmente o futebol teve sua origem na Inglaterra, na segunda metade do século XIX, notadamente em 1863 quando foi criada a *Football Association* que codificou o esporte em 1877, criando suas regras universais e livrando-se de qualquer inconsistência remanescente[5] . Antes desta uniformização as regras eram definidas por tradições locais, variáveis de um local para o outro[6] . Em 1846 a Universidade de Cambridge publicou o primeiro regulamento que foi devidamente aprovado e homologado.

Após divorciar-se do *rugby* o futebol passou a ser o esporte preferido da Inglaterra, difundindo-se posteriormente para o mundo, sendo que em 1904 foi fundada a Federação Internacional de Futebol (FIFA), que teve como missão uniformizar as regras do jogo, elaboradas pelo *Internatinal Board,* tornando possível a elaboração de calendários internacionais, que resultaram na inclusão do futebol nos Jogos Olímpicos de 1920 e na realização da primeira Copa do Mundo de Futebol em 1930[7] .

Segundo Marcos Guterman o futebol inglês nasceu no seio da classe operária que trazia para os locais públicos toda a raiva contida pelas classes sociais menos privilegiadas, apontando que invariavelmente as partidas terminavam com lutas e depredações[8] .

Mas o grande avanço do esporte se deu através da sua profissionalização, que ocorreu na Inglaterra a partir de 1885, tendo havido um acelerado interesse das classes populares pela sua prática e o hábito de assistir futebol, que inicialmente

---

4 Ibidem,p. 18-19.

5 Ibidem, p. 19.

6 REIS, Heloisa Helena Baldy dos. Futebol e Violência. Campinas: Armazém do Ipê, 2006., p. 5-6.

7 "FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. Estatuto. Disponível em: <http://www.fifa.com/aboutfifa/federation/statutes.html>.Acesso em: 17.11.2009.

8 GUTERMAN, Marcos. O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país. São Paulo: Contexto, 2009. p. 16-17.

configurava um lazer se transformou em uma fonte de trabalho para os praticantes, que viram nele um meio de identificação e de sobrevivência[9] .

Este esporte foi trazido para o Brasil por Charles Muller em 1894, inicialmente restrito à elite, aos descendentes de imigrantes ingleses e proprietários de fábricas têxteis de São Paulo, passando posteriormente a sua prática aos empregados destas indústrias. No dia 14 de abril de 1894 ocorreu a partida inaugural organizada por Miller: *Gas Works Team versus* São Paulo *Railway Team*. Mas José Moraes dos Santos Neto esclarece que esse esporte já havia sido introduzido anteriormente em 1887 no Brasil por padres Jesuítas de São Paulo, que após viajarem à Europa trouxeram grandes novidades da prática desportiva, incluindo tal modalidade nos currículos escolares, porém ressalta o referido autor que "o pioneirismo de Miller reside no fato de ter iniciado a prática do futebol dentro de um clube, estimulando os outros a praticá-lo "[10]

Importante ressaltar no plano nacional que o primeiro passo para a criação de uma entidade nacional que disciplinasse o futebol foi dado em 30 de agosto de 1915 por Mário Cardim de São Paulo, criando a Federação Brasileira de Futebol. No mesmo ano no Rio de Janeiro foi criado em 15 de novembro a Federação Brasileira de Esportes, por iniciativa da Liga Metropolitana de Sports Atléticos. Em 6 de dezembro de 1916 os dirigentes Mário Cardim, de São Paulo e Lauro Muller do Rio de Janeiro entraram em acordo e fundaram a Confederação Brasileira de Desportos – CBD[11] , que posteriormente deu origem a atual Confederação Brasileira de Futebol – CBF, fundada em 20 de agosto de 1919[12] .

---

[9] DAOLIO, Jocimar (Org.). Futebol, cultura e sociedade. Campinas: Autores Associados, 2005. 147 p. REIS, Heloisa Helena Baldy dos. Espetáculo Futebolístico e Violência. p. 105-130. p. 107-108.

[10] SANTOS NETO, José Moraes do. Visão do jogo- primórdios do futebol no Brasil. São Paulo: Cosac & Naify , 2002. P. 17,30.

[11] SANTOS NETO, p. 93.

[12] A Confederação Brasileira de Futebol, fundada em 20 de agosto de 1919, é uma entidade civil e sem vínculos governamentais. A ela, respondem as Federações Estaduais e Distritais (Distrito Federal) que são os responsáveis pelos campeonatos estaduais. A CBF é responsável diretamente pelas seleções masculinas e femininas de futebol, tendo com o futebol masculino, conquistado cinco títulos mundiais e com a seleção feminina, dois vice-campeonatos mundiais. Organiza os campeonatos brasileiros de futebol das séries A, B, C e D, além da Copa Brasil, que reúne os campeões estaduais. Disponível em: <http://www.bicodocorvo.com.br/saude/esporte/futebol/cbf>. Acesso em: 12 nov. 2009.

Na década de 1930 passou o esporte a ser divulgado pelo rádio que lhe trouxe segundo Heloisa Helena Baldy, ”uma linguagem própria e instigante”, que se mantém até os dias de hoje, “que prende a atenção do ouvinte por meio de uma narrativa própria e cheia de apelos emocionais”[13] .

A partir da década de 1960 e 1970 a sua difusão se massifica com as transmissões dos jogos através da televisão, inicialmente em preto e branco e posteriormente com transmissão a cores[14] . Com a sua divulgação e seu visível processo de mercadorização, passa a se tornar preocupante a violência praticada no esporte, para a citada autora[15] :

> As raízes da violência relacionada ao esporte-espetáculo devem ser entendidas a partir de análises macro e microestruturais das sociedades modernas. Em uma perspectiva macro, precisamos denunciar, como geradores da violência, a influência que o crescente empobrecimento da grande maioria da população mundial vem sofrendo, principalmente em países do hemisfério sul, e o aumento acelerado das desigualdades sociais nesses mesmos países. Esses dados permitem-nos a interpretação de que a violência se vem configurando uma problemática de ordem estrutural. Já em uma perspectiva micro, é necessário analisarmos os fatores intrínsecos ao futebol e à organização do espetáculo futebolístico, que são fatores geradores de violência.

As torcidas organizadas surgiram no final da década de 1960 e início de 1970, sendo responsáveis pela crescente rivalidade no esporte. Na década de 1990 foram presenciados vários conflitos entre torcidas, sendo que esses atos de instigação da violência podem ser simbólicos, que são os demonstrados através de gestos, canções e hinos, bem como podem ser de violência real, que são os que originam os confrontos diretos, que podem ou não serem premeditados.[16]

---

13 REIS, Futebol e violência, p. 8.

14 Idem, p. 6.

15 DAOLIO, p. 105-106.

16 DAOLIO, Jocimar (Org.). Futebol, cultura e sociedade. Campinas: Autores Associados, 2005. 147 p. A Dinâmica da rivalidade entre Pontepretanos e Bugrinos. p. 73, 99.

2 Aspectos sociológicos relativos às torcidas organizadas

Os principais estudos britânicos apontados por Dunning revela que a violência entre grupos rivais de torcedores de futebol *(hooliganismo)* está diretamente relacionado à sua gênese, pois trata-se de um jogo inventado por homens que utilizam-se do esporte em busca de auto-afirmação e onde disputam o poder através da força [17].

De acordo com Richard Giulianotti "as evidências levam todas a concluir que a masculinidade hegemônica do futebol é uniformimente agressiva e chauvinista", acrescentando que "a subcultura ocupacional dos jogadores é dominada pela ávida busca por conquista sexual", e que "a cobertura do futebol pelos meios de comunicação de massa satisfaz continuamente o olhar masculino", pois "as manchetes expõem os segredos sexuais dos astros do esporte"[18].

Segundo Heloisa Helena Baldy a violência também é estimulada pela profissionalização do esporte, pois cada vez mais se exige dos jogadores, técnicos e times o alcance de resultados positivos.[19]

Deve se destacar ainda que principalmente a partir da Copa do Mundo de 1990 que ocorreu na Itália houve um crescimento financeiro inédito no futebol, tendo o Presidente da FIFA João Avelange informado em 1994 que o esporte gerava 225 bilhões de dólares por ano.[20]

Mas o fato histórico mais marcante quanto à agressividade no esporte se deu no dia 29 de maio de 1985, no Estádio de Heysel na Bélgica, na disputa final da Copa dos Campeões, quando foram praticados atos extrema violência pelos *hooligans* ingleses contra os italianos, ato este denominado como o massacre de Bruxelas. Antes mesmo do inicio do jogo já havia decorrido o conflito com o resultado

---

[17] DUNNIG, Eric. El fenómeno deportivo: estudios sociológicos en torno al deporte, la violencia y la civilización. Barcelona: Paidotribo, 2003. Apud: REIS, A violência nos estádios, p. 335.

[18] GIULIANOTTI, p . 197-198.

[19] REIS, A violência nos estádios, p. 335.

[20] GIULIANOTTI, p. 116.

catastrófico de 39 mortos e 450 feridos.[21]

Para Richard Giulianotti "o principal objetivo dos *hooligans* é aumentar o *status* de seu grupo em confrontos com os rivais", sendo que eles mantêm vários graus de prestígio e de respeito pelos que ergueram e lutaram 'corajosamente', mesmo que tenham desistido do pior, mas aqueles que voltaram para trás e correram de um confronto são considerados humilhados"[22] .

No Brasil houve também um episódio trágico que chocou a sociedade ocorrido no dia 20 de agosto de 1995, no Estádio do Pacaembu na disputa da Copa de Juniores do Estado de São Paulo, quando as torcidas dos times do Palmeiras e do São Paulo entraram em conflito e de que resultou uma morte e 87 feridos.[23]

Em razão destes fatos trágicos vários ocorridos em vários países e no Brasil a legislação vem buscando garantir a segurança nos estádios e a coibir a violência no esporte.

No plano internacional a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, aprovou em 1978 a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, enquanto o Conselho da Europa aprovou o Tratado Europeu sobre a violência e a invasão de espectadores em espetáculos esportivos e especialmente de partidas de futebol, que entrou em vigor em 01 de novembro de 1.985.[24]

3 O estatuto do torcedor e o papel do Ministério Público na fiscalização das condições de segurança dos estádios e da prevenção e coibição da violência

O futebol como modalidade esportiva é sem dúvida alguma uma expressão da

---

21 SILVA, Gustavo Serafim de Aguiar Silva. Futebol e a fúria das torcidas organizadas – Aspectos sociológicos e jurídicos. Disponível em:<http://www.duplipensar.net/fraternidade/gustavo-serafim-de-aguiar-silva.html>. Acesso em: 04.11.2009.

22 GIULIANOTTI, p. 76.

23 REIS. A violência nos estádios. p.329.

24 REIS. Futebol e Violência. p. 54-56.

cultura nacional. O art. 215 da Constituição Federal[25] estabelece que "o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", enquanto a Lei 9.615, de 24 de março de 1998[26] , conhecida como Lei Pelé, em seu art. 4º, § 2º, dispõe que o esporte integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerado de elevado interesse social.

O Ministério Público por seu turno é instituição essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Carta Magna.

Desta forma incumbe-lhe zelar, na forma do art. 129, inciso II, pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. Compete-lhe portanto, assegurar a incolumidade dos cidadãos que assistem as partidas de futebol, a fim de que esta manifestação cultural não os exponha a perigo, seja em relação à segurança relativa a própria estrutura arquitetônica dos estádios e as medidas de ordem sanitárias, seja com fim de evitar principalmente a prática de ilícitos penais decorrentes de atos de violência física, notadamente os conflitos entre torcidas organizadas.

Assim, quanto segurança estrutural e condições sanitárias dos estádios de futebol a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, estabelece em seu art. 23 que a entidade responsável pela organização da competição apresentará previamente ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, antes da realização do evento desportivo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição. Tal dispositivo legal tem o seguinte teor:

---

[25] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 17.11.2009.

[26] BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.Dispõe sobre as normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

> Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição. (Regulamento)
> § 1o Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.
> § 2o Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:
> I - tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou
> II - tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

Este artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009[27], no que concerne ao controle das condições sanitárias e de segurança dos estádios a serem utilizados em competições desportivas, conforme previsto em seu artigo primeiro, enquanto o artigo 2º assim estabelece:

> Art. 2o A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados.
> § 1o Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes:
> I - laudo de segurança;
> II - laudo de vistoria de engenharia;
> III - laudo de prevenção e combate de incêndio; e
> IV - laudo de condições sanitárias e de higiene.
> § 2o Na hipótese de o estádio ser considerado excepcional por seu vulto, complexidade ou antecedentes ou sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia, será exigida a apresentação de laudo de estabilidade estrutural, na

[27] BRASIL. Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009. Regulamenta o art. 23 da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios desportivos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6795.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

> forma estabelecida pelo Ministério do Esporte.
> § 3o O Ministério do Esporte estabelecerá, em até cento e vinte dias a partir da vigência deste Decreto, os requisitos mínimos que deverão ser contemplados nos laudos técnicos previstos nos §§ 1o e 2o e indicará as autoridades competentes para emiti-los.

É atribuição do Ministério Público acompanhar a emissão destes laudos e exigir que os estádios atendam a todas as normas de segurança já disciplinadas pela lei, além daquelas medidas exigidas pelos Conselhos de Engenharia de cada estado da federação. O papel do *Parquet* como fiscal do exato cumprimento da lei e defensor da segurança do torcedor, como já dito vai além das questões afetas a segurança estrutural dos estádios e a fiscalização dos laudos exigidos pelo Estatuto do Torcedor e pelo Decreto que regulamentou o seu artigo 23, estendendo-se para a busca de medidas que venham impedir a violência praticada nos estádios.

Para Heloisa Helena Baldi apesar de o esporte ser uma das mercadorias mais rentáveis do capitalismo, até o ano de 2003 não havia leis que regulamentavam a promoção do espetáculo como espetáculo. No entanto que se trate de um marco histórico o Estatuto do torcedor é ainda limitado em relação às medidas de prevenção da violência relacionadas aos espetáculos esportivos.[28]

Esta autora aponta sugestões de medidas de segurança para os espetáculos futebolísticos no Brasil, mas salienta que caberá a Comissão Nacional de Prevenção da Violência e Segurança nos Espetáculos Esportivos – CONSEGUE, criada pelo Presidente da República em 19 de janeiro de 2004, através do Decreto nº 4.960/2004 determinar as diretrizes de uma política de ação para espetáculos esportivos no Brasil.[29]

Dentre as sugestões apresentadas estão as seguintes que foram consideradas mais relevantes para o enfoque abordado neste artigo [30] :

> 1-colocação de cadeiras em todos os setores dos estádios devidamente enumerados;
> 2-promoção de cursos preparatórios e de treinamento para a Polícia Militar específicos para a prevenção da violência em eventos de multidão, enquanto não

---

28 REIS. Futebol e Violência, p. 98.
29 Idem, p. 109.
30 Idem, p. 112, 114, 115.

> é criada uma polícia especializada;
> 3-criação em todos os estádios com capacidade superior a 10 mil pessoas de uma unidade de controle operacional munida de todos os equipamentos de filmagem com circuito fechado e com sistema de som por setores;
> 4-criação pelos clubes profissionais de futebol do cargo de chefe de segurança registrado na comissão permanente do estado a qual o clube pertence;
> 5-sinalização das vias de saída por representações simbólicas e luminosas;
> 6-identificação de todas as torcidas organizadas por unidades federais (estados e Distrito Federal), que deverão enviar um cadastro atualizado de todos os seus sócios para o CONSEGUE;
> 7-separação de torcedores nos estádios, principalmente os pertencentes às torcidas organizadas de maior rivalidade;
> 8-proibição de venda de bebidas alcóolicas;
> 9-atualização do Código Penal de forma que trate os infratores de distúrbios em eventos esportivos separadamente e promova a agilidade dos processos.

No Seminário realizado sobre Estádios, Segurança e Condições de Uso referente aos jogos de Futebol, realizado em Brasília nos dias 22 e 23 de outubro de 2009, ficou realmente patente a necessidade de implementação das várias medidas visando dar maior segurança ao torcedor, tais como a criação de Juizados Cíveis e Criminais, a regulamentação das Torcidas Organizadas com o cadastramento dos torcedores, bem como foi dada especial ênfase a necessidade de proibição da venda de bebidas alcoólicas durante as partidas de futebol.

Quanto à criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Torcedor visa tal medida atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 39 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 que assim dispõe:

> Art. 39. O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
> § 1o Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo.

> § 2o A verificação do mau torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados.
> § 3o A apenação se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo Ministério Público, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, pelo mando do evento esportivo ou por qualquer torcedor partícipe, mediante representação.

O Projeto de Lei nº 82/2009 que dispõe sobre as medidas de prevenção e repressão dos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas e que visa alterar o Estatuto do Torcedor, em seu art. 41 A, também prevê a criação pelos Estados e Distrito Federal de Juizados do Torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, visando o processamento, julgamento e execução das causas decorrentes dos atos praticadas por ocasião de competições esportivas, especialmente os atos de violência entre torcedores e torcidas.

Para o Juiz de Direito do I JECRIM de Recife/PE Dr. Ailton Alfredo de Souza a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tem como objetivos otimizar a segurança dos torcedores, acabar com a impunidade promovendo o acesso rápido à Justiça, além de promover parceria permanente com todos os órgãos governamentais e entidades não governamentais envolvidos com a problemática dos direitos e deveres dos torcedores e campanhas educativas informando sobre os principais direitos do torcedor e as condutas que são vedadas.[31]

A competência destes Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Torcedor está em consonância com as disposições do Estatuto do Torcedor, bem como da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995[32] , que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que os fatos tenham ocorrido, tanto nos locais de realização dos eventos desportivos, quanto nas proximidades desses locais, além disto se faz necessário que a infração penal tenha sido praticada no âmbito da realização de evento desportivo.

---

[31] SOUZA, Ailton Alfredo de. Juizado Especial Criminal: Avanços e Problemas. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_b16_08.html>. Acesso em: 04 nov. 2009.

[32] BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>. Acesso em:17 nov. 2009.

O cadastramento dos associados das Torcidas Organizadas que constitui uma da formas eficazes de evitar a violência nos eventos desportivos apontados pelos estudiosos no assunto, também está previsto no mencionado Projeto de Lei nº 82/2009, conforme abaixo se vê:

> Art. 4º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 2º-A, 13-A, 31- A, 39-A, 39-B e 41-A, e do Capítulo XI-A, com os arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G:
> Art. 1º-A A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.
> Art. 2º-A Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.
> Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
> I - nome completo;
> II - fotografia;
> III - filiação;
> IV - número do registro civil;
> V - número do CPF;
> VI - data de nascimento;
> VII - estado civil;
> VIII - profissão;
> IX - endereço completo; e
> X - escolaridade.
> Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:
> I - estar na posse de ingresso válido;
> II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;
> III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;
> IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e
IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.
Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

A fim de implementar uma política de segurança no esporte a Confederação Brasileira de Futebol – CBF editou a Resolução nº 001/2008, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos eventos desportivos por ela organizados, que tevê por base o termo de Adendo ao Protocolo de Intenções assinado em maio de 2008 pelo Presidente da Confederação Brasileira de Futebol e o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais da Justiça –CNPG[33] .

Tal proibição precisa ser estendida para as partidas realizadas pelas Federações Estaduais de Futebol, competindo aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal buscar a efetivação desta proibição através de Termos de Ajustamento de Conduta firmados com entidades e com os órgãos públicos envolvidos.

Por fim é necessário frisar que o art. 18 do Estatuto do Torcedor estabelece que os estádios com capacidade superior a vinte mil pessoas deverão manter central técnica de informações, com infra-estrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente, enquanto o art. 25 prevê que o controle e a fiscalização do acesso ao público ao estádio com capacidade para mais de vinte mil pessoas deverá contar com meio de monitoramento por imagem

[33] O Protocolo de Intenções que foi firmado no Rio de Janeiro em 31 de agosto de 2007 entre o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União (CNPG) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) tem como objetivo a formulação de propostas de aperfeiçoamento das atividades operacionais de segurança dentro e fora dos estádios de futebol.

das catracas[34] . O cumprimento de tais normas é importantíssimo, pois desta forma todos os atos ilícitos praticados poderão ser filmados e servirão como provas da autoria do crime e os seus autores deverão ser encaminhados imediatamente por seguranças ao Juizado do Torcedor instalado no Estádio para um julgamento célere, isto porque a impunidade e a morosidade no julgamento são fatos que contribuem para o desrespeito da lei.

Conclusão

A prática desportiva deve ser incentivada pelos Poderes Públicos, tais como o Ministério dos Esportes e as Secretarias estaduais de Esportes, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, as Polícias Militares e Civis dos Estados, a Defesa Civil, além da Confederação Brasileira de Futebol-CBF e das Federações estaduais, porém incumbe aos seus representantes buscarem medidas efetivas que venham prevenir a violência nos campos de futebol.

O Ministério Público está buscando em conjunto com órgãos evolvidos na questão tomar medidas visando promover a segurança nos estádios de futebol e buscar ações de prevenção contra a violência praticada por torcedores, nos termos da Lei nº 10.671/2003 _Estatuto de Defesa do Torcedor_ e de efetivar o Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol.

As Polícias Militares e Civis dos Estados, a Defesa Civil, além da Confederação Brasileira de Futebol-CBF e das Federações estaduais, porém incumbe aos seus representantes buscarem medidas efetivas que venham prevenir a violência nos campos de futebol.

---

[34] No referido Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União (CNPG) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) acha-se consignado no § 1º da Cláusula Décima Quinta que a CBF recomendaria às federações estaduais e aos demais responsáveis que os estádios com capacidade superior a 20 mil espectadores mantenham uma central de informações, com monitoramento por imagem ao público presente, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 10.671/03.

O Ministério Público está buscando em conjunto com órgãos evolvidos na questão tomar medidas visando promover a segurança nos estádios de futebol e buscar ações de prevenção contra a violência praticada por torcedores, nos termos da Lei nº 10.671/2003 _Estatuto de Defesa do Torcedor_ e de efetivar o Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei nº nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

DAOLIO, Jocimar (Org.). *Futebol, cultura e sociedade.* Campinas: Autores Associados, 2005. 147 p.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. Disponível em: <http://www.fifa.com/aboutfifa/federation/statutes.html>. Acesso em: 17 nov. 2009.

GIULIANOTTI, Richard. *Sociologia do futebol:* dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant e Marcelo de Oliveira Nunes. São Paulo: Nova Alexandria, 2002. 248 p.

GUTERMAN, Marcos. *O futebol explica o Brasil:* uma história da maior expressão popular do país. São Paulo: contexto, 2009. 270 p.

REIS, Heloisa Helena Baldy dos. A violência nos estádios. *Revista Brasileira de Ciências Criminais,* São Paulo, n. 71, p. 326-343, mar./abr. 2008.

REIS, Heloisa Helena Baldy dos. Futebol e Violência. Campinas: Armazém do Ipê, 2006. 118 p.

SANTOS NETO, José Moraes do. *Visão do jogo- primórdios do futebol no Brasil.* São Paulo: Cosac & Naify , 2002. 114 p.

SILVA, Gustavo Serafim de Aguiar Silva. *Futebol e a fúria das torcidas organizadas* – aspectos sociológicos e jurídicos. Disponível em: <http://www.duplipensar.net/fraternidade/gustavo-serafim-de-aguiar-silva.html>. Acesso em: 04 nov. 2009.

SOUZA, Ailton Alfredo de. *Juizado Especial Criminal:* Avanços e Problemas.

Disponível em: < http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_b16_08.html>. Acesso em: 04 nov. 2009.